

## CAPÍTULO 10.º

## Encargos gerais

Artigo 1 258.º, n.º 1), alínea c) «Encargos administrativos — Participações em receitas — Receitas dos caminhos de ferro cobradas pelas alfândegas» 149.066\$60

Artigo 1 262.º «Diversas despesas»:

N.º 5) «Para pagamento à Comissão Central de Assistência Pública»:

Alínea a) «Selo de assistência pública — Estampilhas» . . . . .	99.628\$50
Alínea b) «Selo de assistência pública — 5 por cento sobre o custo de bilhetes de admissão a diversões públicas» . . . . .	274.882\$50
Alínea c) «Bilhetes de residência de imigrantes estrangeiros — 20 por cento da taxa» . . . . .	133.786\$30
Alínea d) «Bilhetes de residência de imigrantes estrangeiros — 30 por cento de emolumentos» . . . . .	46.971\$30
Alínea e) «Imposto de rendimento — Adicional de 5 por cento sobre o imposto» . . . . .	1.038.509\$90
Alínea f) «Diversos — Multas» . . . . .	48.083\$00

N.º 7) «Para pagamento das receitas pertencentes ao Fundo do Fomento de Tabaco» . . . . . 60.975\$00

N.º 8) «Para pagamento das receitas pertencentes ao Fundo do Fomento Orizícola» . . . . . 875.178\$80

N.º 22) «Junta de Exportação do Algodão» . . . . . 3.917.583\$00

7.904.837\$11

b) Abrir um crédito especial de 272.090\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 4.º, artigo 63.º, n.º 2), alínea a) «Negócios indígenas — Encargos administrativos — Para liquidação da receita do Regulamento dos Serviços Indígenas — 70 por cento da receita efectivamente arrecadada a pagar às câmaras, comissões municipais e juntas locais para serem aplicadas exclusivamente na construção de bairros indígenas», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de 1953.

Nos termos do artigo 9.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946:

c) Reforçar com 40.000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 1 257.º, n.º 9) «Encargos gerais — Outros encargos — Quota-parte da província para fazer face aos encargos resultantes de conferências internacionais, organismos delas derivados e outras despesas correlativas», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de 1953, usando para contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo 10.º, artigo 1 262.º, n.º 3), alínea b) «Encargos gerais — Diversas despesas — Despesas eventuais — Não especificadas — Na metrópole», da mesma tabela de despesa.

Nos termos do § único do artigo 19.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946:

d) Prorrogar até ao fim do exercício de 1954 o prazo de validade do saldo do crédito ordinário da verba do capítulo 12.º, artigo 1 271.º, n.º 2), alínea c) «Despesa extraordinária — Outras despesas extraordinárias — Comunicações e transportes — Outras estradas e pontes», da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral de 1953.

## 4) Em Timor

Nos termos do artigo 17.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

a) Abrir um crédito especial de 2:145.074\$10 para pagamento da dívida contraída na província de Macau,

nos termos dos artigos 6.º e 7.º do Decreto n.º 30 300, de 27 de Fevereiro de 1940.

Ministério do Ultramar, 15 de Maio de 1954.— Pelo Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* da Guiné, Angola, Moçambique e Timor.— *R. Ventura*.

## Direcção-Geral do Ensino

## Portaria n.º 14 886

Visto o que representou o conselho escolar da Escola Superior Colonial e atendendo ao parecer da Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do § 1.º do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 35 885, de 30 de Setembro de 1946, criar na Escola Superior Colonial o Centro de Estudos de Etnologia do Ultramar, que funcionará em colaboração com a Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar, nos termos do artigo 4.º daquele diploma, sob a direcção de um dos professores ordinários do 3.º grupo.

Ministério do Ultramar, 15 de Maio de 1954.— O Ministro do Ultramar, *Manuel Maria Sarmento Rodrigues*.

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

## Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas

## Decreto n.º 39 652

Tendo a Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas procedido ao reconhecimento geral das bacias hidrográficas dos rios de Fora e da Carreira, verificou-se a necessidade da correcção torrencial dos mesmos, bem como dos seguintes ribeiros seus tributários:

- Bacia hidrográfica do rio de Fora*.— Ribeiro da Água Formosa, ribeira da Mata Velha, ribeiro do Porto da Mó e ribeiro da Bajouca;
- Bacia hidrográfica do rio da Carreira*.— Ribeiro da Barroca da Fonte, ribeiro da Margarida, ribeiro das Barreirinhas, ribeira da Junça, ribeiro da Amieira, ribeira de S. Bento e Carneira, ribeiro da Ceisseira, ribeiro da Moita do Moinho, ribeiro do Vale da Cabrita e ribeiro do Vale da Feiteira.

Todos estes cursos de água apresentam erosão de barrancos e transportam apreciáveis quantidades de areia, que têm contribuído para o seu assoreamento e, consequentemente, para o do rio Lis, de que são tributários, e sulcam os terrenos particulares e das Juntas de Freguesia do Monte Redondo, Souto da Carpalhosa e Milagres, do concelho de Leiria, onde deverão ser executados pelo Estado trabalhos de arborização e consolidação, por se encontrarem nas condições previstas na parte final da base XIII da Lei n.º 1 971, de 15 de Junho de 1938.

Atendendo ao parecer favorável do Conselho Técnico Florestal e Aquícola;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São submetidos, por utilidade pública, ao regime florestal parcial os leitos, os taludes e os bar-